



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 4/2017

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

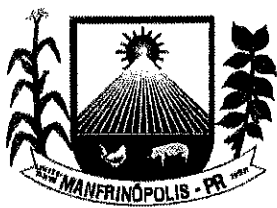
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-112, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado. mediante Licitação.**

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)** e o prazo para a prestação dos serviços licitados será de **12 Meses** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

JOSE PAULO GOMES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício n.º 4/2017-GPL

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

**PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 4/2017 de 14/07/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

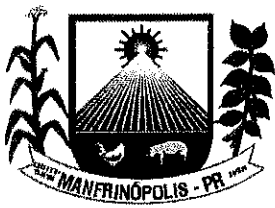
b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea “d” acima.

Atenciosamente,

**Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 4/2017-DC

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 4/2017 expedido por Vossa Senhoria em 14/07/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3680	11.002.15.452.1501.20590		3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 4/2017-CPL

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

DE: CPL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 4/2017 tipo menor preço global e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Cordialmente,

Antonio Valduir Serafini
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1. EDITAL Nº 4/2017

Processo nº 231/2017

MODALIDADE: Concorrência

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.1. Concorrência Nº 4/2017 para concessão de direito real de uso de bem imóvel a título oneroso.

1.2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, será realizada a licitação por Concorrência, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal Nº **0476/2012**, Lei Municipal nº **0640/2017** e Lei Orgânica do Município, e cláusulas e condições deste Edital.

1.3. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, situado à Rua Encantilado, nº 11, no Setor de Licitações, **até as 14:00 horas do dia 18/08/2017**, quando serão abertos.

2. DO OBJETO

2.1. A licitação, em referência, é destinada a receber propostas de empresas legalmente constituídas, para **Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído**.

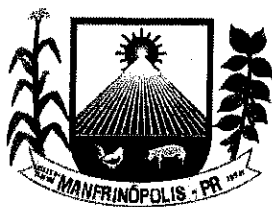
LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	4878	Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	1,00	TX AN	1.200,00	1.200,00
TOTAL						1.200,00

2.2. A fração ideal do imóvel do item 01e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3. Não serão consideradas propostas inferiores à R\$ 100,00 (cem reais) mensais acumulados em uma taxa anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada um dos imóveis.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão é de 12 Meses, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a concessionária deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à concedente, com direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, desde que comunique com antecedência a realização de benfeitoria e solicite a aprovação desta por parte da Prefeitura Municipal.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devendo obrigatoriamente comunicar ao município o seu desinteresse e solicitar a rescisão contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a concessionária pagará à concedente o valor da proposta apresentada, em Taxa anual conforme somatório do valor mensal ofertado na proposta de preços, sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Serão admitidas a participar desta licitação, empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para fins do objeto pleiteado, e que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, e que não estejam com o direito de licitar suspenso.

5.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

5.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas um representante de cada proponente.

5.4 - A empresa proponente deverá apresentar carta de apresentação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.5 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes que estiverem devidamente credenciados.

5.6 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, bem como a subcontratação.

5.7 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 4/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 4/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.2. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou, se fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pelo Presidente ou por algum membro da C.P.L.

6.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público quanto o particular, deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

6.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.3. e 6.4., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

6.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

7.1. Além do pagamento integral do preço, a licitante vencedora fica inteiramente responsável por eventuais reparos ou reformas nas instalações existentes, para colocá-los no estado de utilização, pela manutenção e boa conservação do respectivo imóvel, de forma a devolvê-lo em bom estado de conservação, bem como pagar todas as taxas que incidirem sobre a utilização do imóvel, tais como: água, energia elétrica, etc.

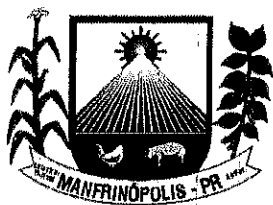
7.2. A aprovação junto aos órgãos competentes, o pagamento das eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, serão de responsabilidade da concessionária, sendo que no prazo estipulado na cláusula 3.1, ou rescisão de contrato, a concessionária devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, com direito à indenização ou retenção, desde que respeitado o disposto na cláusula 3.2.

7.3. A concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação de respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu no prazo, ou antes dele, na hipótese da cláusula 3.3.

7.4. A empresa deverá, a cada 03 (três) meses apresentar a C.P.L a CNDT atualizada, com vistas a comprovar o recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como registro dos empregados mantidos na empresa.

7.5. Não poderá a concessionária alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma possível a posse do imóvel.

7.6 Para os item 01 - providenciar à totalidade do patrimônio permanente, "bem imóvel com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

8. 4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1 - REGULARIDADE FISCAL

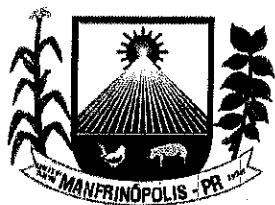
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estaduais ou municipais, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de localização.
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- e) **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.
- g) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo III deste Edital.

8.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

8.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- g) **Declaração formal de que caso venha a ser vencedor da licitação, se obriga a constituir pessoa jurídica até o prazo de início das atividades objeto da concessão, salientando que os alvarás de funcionamento serão expedidos somente em nome da pessoa jurídica.**

9. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

9.1. Para o envelope Nº 02 *PROPOSTA*, os interessados deverão incluir os seguintes itens:

- a) **No envelope 02 deverá estar a proposta impressa diretamente dos sistema de proposta com todos os dados da proponente devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.**
- b) Preço total da concessão ofertado em moeda corrente nacional, não inferior ao mínimo estabelecido no subitem 2.3., do edital;
- c) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope Nº 02;

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

10.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Competirá à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e determinando em seguida que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;
- b) Lavrar Ata, circunstanciada da sessão pública da licitação, assinando-a juntamente com os demais presentes;
- c) Praticar demais atos necessários para a eficaz execução deste procedimento.

10.3. Abertura do envelope Nº 01 - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*:

10.4. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros, licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope Nº 01 - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*;

10.5. Os documentos contidos no envelope Nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

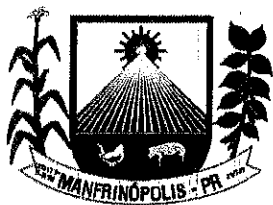
10.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

10.7. Os envelopes Nº 02 - *PROPOSTAS*, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

10.8. *Serão inabilitados da presente concorrência os licitantes que:*

- 10.8.1. Apresentarem a documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- 10.8.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencido;
- 10.8.3. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital.

10.9. Abertura do envelope Nº 02 - *PROPOSTA*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

10.10. Os envelopes, Nº 02 - *PROPOSTA* das proponentes, serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste edital, após o resultado da fase de habilitação pela C.P.L., se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após corrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de órgão de imprensa oficial.

10.11. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.12. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

10.13. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope Nº 02 - *PROPOSTA*, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

10.14. *Da classificação:*

10.14.1. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar a proposta de **melhor preço**, desde que igual, ou superior, ao mínimo estabelecido no subitem 2.2, do presente edital.

10.14.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.

10.14.3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará em sorteio público.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO.

11.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, sua homologação e a adjudicação far-se-ão por despacho do Sr. Prefeito nos próprios autos e os atos publicados no Diário Oficial do município.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

12.1. Os recursos serão aqueles previstos no artigo 109, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994.

13. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES.

13.1. Em caso de inadimplência contratual por parte da licitante vencedora, implicará na total proibição da mesma de participar de licitações realizadas pelo município por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

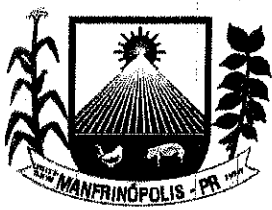
14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A *CONCESSIONÁRIA* estará sujeita a intensa fiscalização pela *CONCEDENTE*, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferida competência para se não cumprir os regulamentos da Concorrência nº 4/2017, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

15. DA RESCISÃO.

15.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato de concessão, ocasionará a rescisão imediata do mesmo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

16.1. O não comparecimento da licitante ou seu representante, ou na falta de sua assinatura na respectiva ata, importarão aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

16.2. A licitante vencedora, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação, para assinatura do contrato de concessão.

16.3. A recusa da assinatura do contrato de concessão no prazo e condições estabelecidas, a Comissão poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a presente licitação.

16.4. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A simples apresentação da proposta pelo licitante, implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

17.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

17.3. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.4. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, através do Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.7. No interesse do Município de Manfrinópolis, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

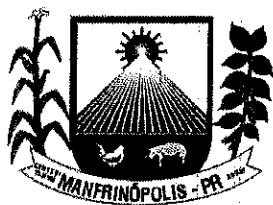
- a) Adiada a abertura desta licitação, ou;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8. Todas as questões suscitadas, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Concluído o procedimento licitatório, serão anexados a *Concorrência nº 4/2017*, todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes e a documentação da(s) licitante(s).

17.10. Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – modelo de declaração inidoneidade;
- d) Anexo IV – modelo de termo de renuncia;
- e) Anexo V – modelo de declaração microempresa ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

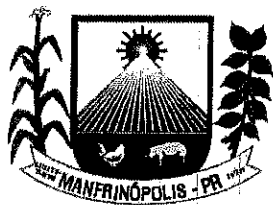
CNPJ: 01.614.343/0001-09

f) Anexo VI – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

17.12. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município de Manfrinópolis.

Manfrinópolis, 14/07/2017.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2017.

CONTRATO DE Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS*, E DE OUTRO A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 4/2017 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede à Rua Encantilado, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Caetano Ilair Alievi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, localizada à Rua/Av. _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, _____, _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no Estado de _____, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. DO OBJETO

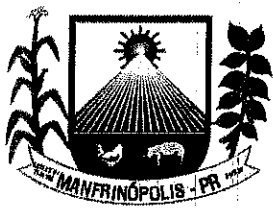
2.1. Constitui objeto do presente contrato **Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído**

LOTE: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	4878	Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	1,00	TX AN			
TOTAL							1.200,00

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo da presente concessão é de **12 Meses**, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1., fica a *CONCESSIONÁRIA* impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a *CONCESSIONÁRIA* pagará à concedente o valor de R\$ _____ (_____) mensal acumulados em uma taxa anual de R\$ _____ (_____), sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida..

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

5.2 - A *CONCESSIONÁRIA*, estará sujeita a intensa fiscalização pela *CONCEDENTE*, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferido competência para se não cumprir os regulamentos e a Concorrência nº 4/2017, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

7. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

7.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresse e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

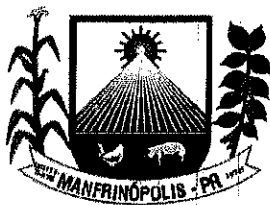
II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 02 (dois) postos de empregos diretos.

II – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

III – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel “Barracão Industrial com suas instalações”, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV – Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII – Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

9.1. Do resultado da adjudicação caberá recurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

10.2. A *CONCESSINÁRIA* fica responsável por todos os encargos referentes à conservação e manutenção de todo o imóvel apropriado, sob pena de rescisão contratual.

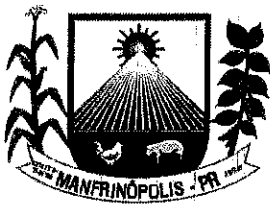
10.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.4. O presente contrato fica vinculado a *Concorrência nº 4/2017*, à proposta apresentada pela *CONCESSIONÁRIA*, bem como às leis municipais e demais legislações aplicáveis.

10.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Manfrinópolis, ___ de _____ de 2017.

Caetano Ilair Alievi Prefeito Municipal	Contratada
Testemunha	Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO II – MODELO DO CREDENCIAMENTO)

CREDENCIAMENTO

Concorrência nº 4/2017

OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____ credencia como seu representante o(a) Sr.(a) (nome e qualificação), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei 8.666/93.

Data ____/____/____

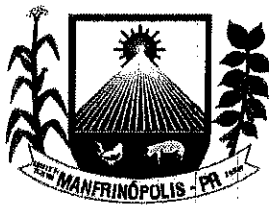
(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta), acompanhado de cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente compatível com o objeto da licitação.

A não apresentação deste documento não inabilita a licitante.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO INIDONEIDADE)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade CONCORRENCIA nº 4/2017, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RENUNCIA)

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRENCIA nº NUMEROLICITACAO>/20174/2017, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2017.

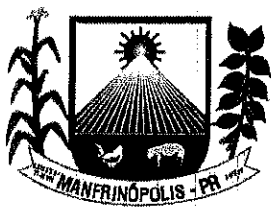
Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EPP)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 07/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade CONCORRENCIA nº 4/2017, realizado pelo Município de Manfrinópolis – PR.

_____, em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS

DE HABILITAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
.....situada àendereço
completo).....**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente processo de Tomada de Preços nº 4/2017 e,
ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, dede 2017.

Nome e carimbo do representante

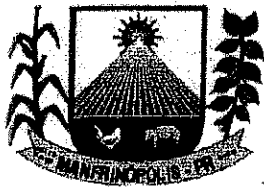
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0640/2017
07.06.2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contratos administrativos de Concessões de Direito Real de Uso de bens imóveis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 0476/2012 de 22 de outubro de 2012, à empresas privadas que desejam instalar-se no município.

Art. 2º. O incentivo citado no art. 1º desta Lei será concedido para empresas distintas, mediante Processo Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel:

4817 a) um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), construído sobre a Chácara nº 33-C, subdivisão da chácara nº 33, frente para a Rua nº 07, e frente também para a Rua sem denominação, localizada no perímetro urbano da cidade de Manfrinópolis-PR, com uma área de 598,65m² (quinhentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.763 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

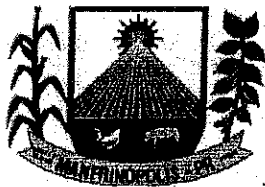
7515 Parágrafo único: A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

b) um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

Tribuna e Diom - 08/06/2017

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

– MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo único: A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º. As empresas Concessionárias se comprometerão a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município.

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 02 (dois) postos de empregos diretos.

II – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV – Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII – Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º. Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Primeiro: Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

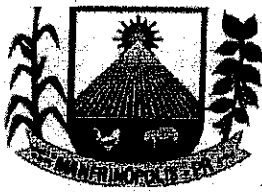
Art. 8º. Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, em 07 de junho de 2017.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MINUTA DE CONTRATO DE Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial com equipamentos, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, E DE OUTRO A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 00/2017 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede à Rua Encantilado, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Caetano Ilair Alievi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

1.2. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº **XXXXXXXXXXXX** e do C.P.F. nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel**, (.....), de propriedade do município, objetivando a geração de emprego e renda, por um prazo (XX) anos, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo da presente concessão é de (XXX) anos, tendo início na data da assinatura do contrato de cessão, sendo de **XXXXXXXXXXXX** a **XXXXXXXXXXXX**.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1., fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao município.

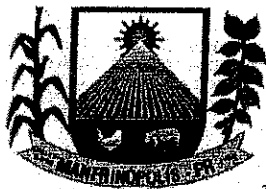
4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao concedente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais acumulados em uma taxa anual de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5.2 - A **CONCESSIONÁRIA**, estará sujeita a intensa fiscalização pelo **CONCEDENTE**, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferido competência para se não cumprir os regulamentos e a Concorrência nº xxx/2015, ordenar a imediata revogação da presente cessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

- I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.
- II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.
- III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

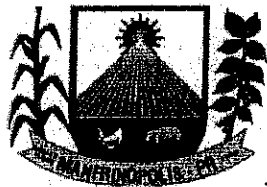
7. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

7.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.
- III - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter após o primeiro ano de vigência da Concessão de Direito Real de Uso do barracão industrial, o número mínimo de **02 postos de empregos diretos**.
- II - zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.
- III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.
- IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.
- V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel e aos equipamentos concedidos, sempre que este solicitar.
- VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.
- VII - Devolver o imóvel, findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, nas mesmas condições em que os recebeu independentemente de interpelação Judicial.
- VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

IX – Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

X – Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária, feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária, todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária, as benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Do resultado da adjudicação caberá recurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

10.2. A **CONCESSINÁRIA** fica responsável por todos os encargos referentes à conservação e manutenção de todo o imóvel apropriado, sob pena de rescisão contratual.

10.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.4. O presente contrato fica vinculado a *Concorrência nº xxx/2017*, à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como às leis municipais, especificamente a lei 00000 de -00 de xxxxxxxxxxxx de 2017.

10.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os ~~participes~~ participes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Manfrinópolis, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2017.---


P/ CONCEDENTE
Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
R.G. xxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
R.G. xxxxxxxxxxxxxxx

PUBLICADO NO

Tribuna Regional

Edição n.º: 1.282 Pág.: 7A

Data: 10 / 06 / 2017

JW

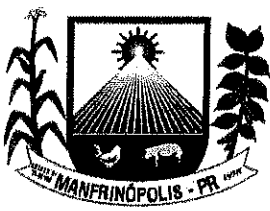
PUBLICADO NO

Diem/PR

Edição n.º: 1.271 Pág.: 108 a 110

Data: 09 / 06 / 2017

JW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício nº 4/2017

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: CPL

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Concorrência** que tem por objeto **Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado., mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**

Os membros da comissão permanente de licitação foram nomeados(as) pela Portaria nº 426/2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Senhor:

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à **Concorrência para Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona rural, Manfrinópolis - PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado .**

O presente processo deverá observar no que pertine às exigências constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município e demais legislações Municipais.

A propósito a Lei Orgânica do Município possibilita a concessão de uso mediante a autorização legislativa prévia e concorrência.

Desta forma, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis em seus artigos 11, 15, e 32, XII, *in verbis* :

Lei Orgânica do Município:

“Artigo 11 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

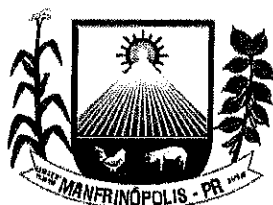
Artigo 15 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público, devidamente justificado.

Artigo 32 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:

(...)

XII - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município.

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A autorização Legislativa resta demonstrada através da Lei Municipal nº 0640/2017 de 07/06/2017.

O Setor de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitações, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital a MAIOR OFERTA como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

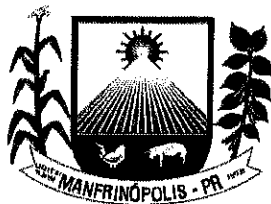
Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação: Considerando que no Edital de Concorrência consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à LOM e demais Legislação Municipal, o local o dia e horário para o recebimento dos envelopes e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

[Assinatura]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Assessoria Jurídica do Município de
Manfrinópolis-PR, 14 de julho de 2017.

SCHEITT – SI ADVOCACIA

OAB/PR 4.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 4/2017

Regido pela Lei nº 8.666/93

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **18/08/2017, às 14:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 4/2017 do tipo: Por item, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal Nº **0476/2012**, Lei Municipal nº **0640/2017** e Lei Orgânica do Município, para:

OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis-PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado., mediante licitação.

PROTOCOLO: 18/08/2017, às 14:00 horas

DATA DA ABERTURA 18/08/2017, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

Antonio Valduir Serafini
PRESIDENTE DA CPL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1295 Pág.: 84
Data: 18 / 1 julho / 2017.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 1296 Pág.: 121
Data: 17 / 1 julho / 2017.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

ANTONIO VALDUIR SERAFINI
Presidente da CPL

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A419D37A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CONCORRÊNCIA 04-2017 PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Nº 4/2017
Regido pela Lei nº 8.666/93 EXCLUSIVO À
PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **18/08/2017, às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 4/2017 do tipo: Por item, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal Nº **0476/2012**, Lei Municipal nº **0640/2017** e Lei Orgânica do Município, para:

OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado., mediante licitação.

PROTOCOLO: 18/08/2017, às 14:00 horas
DATA DA ABERTURA: 18/08/2017, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 14/07/2017.

ANTONIO VALDUIR SERAFINI
Presidente da CPL

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:26F9C485

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 197/2017

SÚMULA : CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica constituída a Comissão Municipal de Licitação do Fundo Previdenciário Municipal do Município de Marilena, Estado do Paraná, para Compras/Outros Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, para o Exercício Financeiro de 2.017, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2.017 e término em 31/12/2017, sendo composta pelos membros abaixo com seus respectivos cargos:

PRESIDENTE : EDER MARIANO BELIERI
RG: 7.754.361.9 SSP PR
CPF: 036.958.149-00

MEMBRO : JOSELAINE FEITOSA BALICO
RG: 9.840.978-5 PR
CPF: 057.660.209-08

MEMBRO : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
RG: 4.070.215-6
CPF: 586.666.999-49 PR

Artigo 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2.017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosiméne Molina Giacobbo
Código Identificador:BBA8490F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº. 147/2012

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
- PR; CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: W & k CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ Nº
10.647.757/0001-25

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA INFRA ESTRUTURA NA ORLA 3ª ETAPA DO COMPLEXO TURISTICO IPANEMA, LOCALIZADO NO PORTO MARINGÁ, MUNICIPIO DE MARILENA ESTADO DO PARANÁ, COM O FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSARIOS A COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA GLOBAL.

FONTE DE RECURSOS:
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERC CORRENT
31755 - CONSTRUÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DA ORLA 3ª EXERCICIO CORRENTE.

ATA Nº 03/17

nos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, no auditório da Prefeitura Municipal de Barracão, Estado do Paraná, realizou-se audiência pública para elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) referente ao exercício 2018 (dois mil e dezoito) e suas seguintes. Estando presentes: funcionários chefes de Departamentos e Divisões e população em geral. Dando início as atividades a contadora Raquel Lima dos Santos apresenta os valores apurados nos exercícios anteriores, citando que se deve considerar exigências legais ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ainda apresenta a proposta do Plano Plurianual que no presente dia ainda não se encontra aprovada, porém nestas mesmas situações deve ser considerado para que ambos projetos de lei tenham coerência entre si, nesse momento e explorando aos presentes e em especial aos chefes de Departamentos a importância de suas participações e o presente projeto de LDO lhes necessita para suas execuções de atividades e despesas do próximo exercício, pois as ações do Poder Legislativo e Poder Executivo devem estar autorizados nos instrumentos orçamentários. Nesse momento e apresentado aos presentes um esboço do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde se abre para opiniões e discussões dos presentes e após análise e após as mesmas encerram-se as atividades, nada a mais devendo constar, lavrando-se a presente ATA, a qual segue em anexo lista de Presença

Raquel Lima dos Santos, Contadora
Raquel Lima dos Santos, Contadora
Nayra Carolina, Técnica Administrativa Planejamento

ATA Nº 03/17 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Table with columns for 'DEPARTAMENTO', 'NOME', and 'ASSINATURA'. Lists various departments like Educação, Saúde, and their respective representatives with handwritten signatures.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO DECRETO Nº 238/2017

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DETERMINA CERTAS PROVIDÊNCIAS
MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito da Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

- MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TITULAR: RUIA REGINA DA SILVA LUQUEZE
SUPLENTE: DRENO ALBERTO WAGNER
TITULAR: JARA DE SOUZA
SUPLENTE: ARJEF ANTONIO TRASTENMUELLER
TITULAR: MAYRINE A. BASSANINI COSTA
SUPLENTE: EVELIN CABINE DE Q. ALBRECHT
TITULAR: MIRIAN ESTER PAZINI
SUPLENTE: IVANOR RIBERDO KIST

- MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES
PASTORAL DA PESSOA IDOSA
TITULAR: ARISTIDES SURDE
SUPLENTE: IDA MARIA ZANONI

- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL RESGATANDO VIDAS
TITULAR: CARLOS GESSNER AIRES
SUPLENTE: MERCI DE LARA

- GRUPO DE IDOSOS RAIM DE LUZ
TITULAR: CLENI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: LEONÇA DO NASCIMENTO LEMES

- GRUPO DE IDOSOS UNIDOS EM CRISTO
TITULAR: DABU TRISSINI
SUPLENTE: GILBERTE MORGANÇA

Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 238/2015, e quando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.
Barracão - PR, 11 de julho de 2017.
MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 3/2017 - Regido pela Lei nº 8.666/93 - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 18/08/2017, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 3/2017 do tipo: Por Item, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal Nº 0476/2012, Lei Municipal nº 0640/2017 e Lei Orgânica do Município, para:
OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), construído sobre a Chácara nº 33-C, subdivisão da chácara nº 33, frente para a Rua nº 07, e frente também para a Rua sem denominação, localizada no perímetro urbano da cidade de Manfrinópolis-PR, com uma área de 598,65m2 (quinhentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.763 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado., mediante licitação.
PROTOCOLO: 18/08/2017, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 18/08/2017, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 14/07/2017. - Antonio Valdir Serafini - PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - Concorrência Nº 4/2017

Regido pela Lei nº 8.666/93 - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 18/08/2017, às 14:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 4/2017 do tipo: Por Item, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal Nº 0476/2012, Lei Municipal nº 0640/2017 e Lei Orgânica do Município, para:
OBJETO: Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantado, zona Rural, Manfrinópolis-PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado., mediante licitação.
PROTOCOLO: 18/08/2017, às 14:00 horas
DATA DA ABERTURA: 18/08/2017, às 14:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 14/07/2017. - Antonio Valdir Serafini - PRESIDENTE DA CPL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **11094999-5 SESE PR**
 CPF: **076.200.789-32** DATA NASCIMENTO: **11/06/1993**
 FILIAÇÃO: **VALDIR MAFFIOLETTI**
MARIA LAGO MAFFIOLETTI
 EMISSÃO: **19/10/2016** ATÉ: **09/11/2011** CATEGORIA: **AB**
 Nº REGISTRO: **08346671192** VALIDEZ: **19/10/2016** HABILITAÇÃO: **09/11/2011**

OBSERVAÇÕES:

Valter H. Maffioletti
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CASCABEL, PR** DATA EMISSÃO: **19/10/2016**
 AR-05 (RPA) 06423522186
 ASSINATURA DO EMISSOR PR011682793
DEBEM - PR (PARANÁ)

1333783844



Valter

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI
 LIN BELA VISTA ENCANTILHADO, 1985 - 651 780000
 RURAL DE MANFRINOPOLIS - MANFRINOPOLIS - PR - CEP: 85628-0

82776 01 651 780000
 CPF 076.200.789-32

Agosto/2017

Vencimento

21/08/2017

81066570

VALOR A PAGAR

R\$ 15,91

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635621001

FAT-01-20175134680262-5

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0334575766 - MONOFASICO RURAL

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	26/06/2017 2426	03/08/2017 2426	38 dias 0 kWh	1	30 kWh	0,00 kWh	14/08/2017	02/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017			
06/2017			
05/2017			
04/2017			
03/2017			
02/2017			
01/2017			
12/2016			
11/2016			
10/2016			
09/2016			
08/2016			

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.324.583- SÉRIE B
 Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Alíq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,474333	14,29	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,52	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,07	0,00	0,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				1,10		
CRED VIOL. META CONT				-0,01		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: FRANCISCO BELTRAO
 Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	1,28	1,00	1,28	-	-
Limite Mensal:	11,01	7,57	5,98	16,60	0,00
Limite Trimestral:	22,03	15,34	-	-	-
Limite Anual:	44,07	30,69	-	-	-

Tensão Contratada: 127/254 volts
 Tensão Adequada: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	15,91

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição: 4,16	0B12.9DD3.D9AB.A95C.16EC.7126.7171.2A55
Enc. Setoriais: 0,84	
Energia: 8,03	
Transmissão: 0,72	
Tributos: 1,07	
Total: 14,82	

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NÃO FORNECIDA - LMR INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,19 E COFINS R\$0,88 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%. Alíquota superior a 15 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band. Tarif.: Verde: 27/06-30/06 Amarela: 01/07-31/07 Vermelha: 01/08-03/08

IDENTIFICAÇÃO
 81066570

Mês
 08/2017

Autenticação Mecânica

Vencimento
 21/08/2017

Valor a Pagar
 15,91

83600000000 7 15910111000 9 00101020175 2 13468026205 9



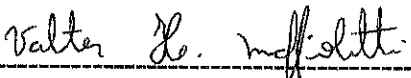
Valter.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade CONCORRENCIA nº 4/2017, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

Manfrinópolis 17 de Agosto 2017.



Valter Henrique Maffioletti

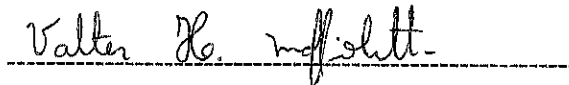


Valter

Eu Valter Henrique Maffioletti, Portador do CPF 076.200.789-32 residente e domiciliado na Linha São Pio X km 20, Francisco Beltrão – Paraná venho por meio deste declarar que estou ciente das obrigações de constituir pessoa Jurídica até o prazo de início das atividades objeto de concessão, salientando que os alvarás de funcionamento serão expedidos somente em nome da pessoa jurídica.

Sem mais.

Francisco Beltrão 17 de agosto de 2017



Valter Henrique Maffioletti

CPF: 076.200.789-32


Valter



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016776873-80

Certidão fornecida para o CPF/MF: **076.200.789-32**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI
CPF: 076.200.789-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:50:06 do dia 21/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2018.

Código de controle da certidão: **E87F.2784.7C1B.2458**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valter', is located in the bottom right corner of the page. There is also a small, separate scribble or mark to the right of the signature.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 076.200.789-32

Fornecedor : VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI

Endereço : LINHA BELA VISTA DO ENCANTILADO S/N - INTERIOR - Manfrinópolis/PR - CEP 85628-000

Inscrição Estadual: 110949995

Contador:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Celular: 46999081712

Telefone contador:

RG:

CPF: . . .

Endereço representante: CEP-

E-mail representante:

Telefone representante:

Banco:

Agência: - - - /

Confia: -

Data de abertura:

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m2 (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituir-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	1,00	TXAN	1.200,00	VALTER		1.200,00	1.200,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 12 meses

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.200,00

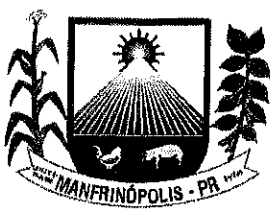
TOTAL DA PROPOSTA : 1.200,00

Valter Henrique Maffioletti

VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI

CPF: 076.200.789-32

Valter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA.

CONCORRÊNCIA Nº: 04/2017.

Objeto: Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2017, as 14:00 (nove horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se a comissão permanente de licitações presidida pelo Senhor ANTONIO VALDUIR SERAFINI e membros senhor JOZINEI DOS SANTOS e senhor TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 2474/2017, para os procedimentos inerentes a Sessão do concorrência.

Para o credenciamento fez presente o senhor VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI portador do CPF sob Nº 076.200.789-32 e RG nº 11094999-5.

REGISTRO DA CESSÃO

Dando continuidade ao certame licitatório foi solicitado ao proponente participante, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar os documentos de Habilitação (pessoa física). Que após terem sido rubricados pela comissão, e licitante participante, foi constatado que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida proponente foi considerada HABILITADA.

Em ato contínuo, foi analisada a Proposta e a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução estando de acordo com o estabelecido no edital.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte do licitante participante com a assinatura desta ata. A comissão de licitação em decorrência do resultado para a contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor da proponente conforme tabela de classificação-abaixo:

SEDENEI DALL AGNOL						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Concessão de direito real de uso de bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 90,00m ² (noventa metros quadrados), construído sobre o Lote nº 95, da Gleba nº 06-BA, do núcleo Barracão, da colônia Missões, localizado em Linha Bela Vista do Encantilado, zona Rural, Manfrinópolis- PR, frente para a Rodovia PR-182, com uma área de 2.500,00m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.492 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de até dez anos a partir do firmamento do termo de concessão	MÊS	12,00	100,00	1.200,00

Valter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

	de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.				
TOTAL					1.200,00

Peios preços acima descritos. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Em decorrência do resultado a licitante vencedora compromete-se a constituir empresa pessoa jurídica para efetivação da contratação no prazo de até 60 dias assim podendo dar início as atividades a qual é destinada a presente cessão.

Pelo presidente foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para Homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente e membros da comissão permanente de licitação e demais pessoas interessadas.


ANTONIO VALDUIR SERAFINI
Presidente


JOZINEI DOS SANTOS
Membro


TIAGO CUSTIN NESI
Membro


VALTER HENRIQUE MAFFIOLETTI